

MENSAGEM Nº 13 2024.

Ilmo. Sr.
Leandro Schein
Presidente da Câmara de Vereadores

Protocolo Nº 24,12024
Recebido em 11/03/24
Matheus

Exposição de Motivos.

O Projeto de Lei Complementar que apresentamos à Vossa Excelência para ser distribuído e analisado pelos Ilustríssimos Vereadores, tem por objetivo fazer alterações nos planos de cargos, carreiras e remunerações e no estatuto dos servidores públicos municipais, reformar vencimentos e atribuições de cargos, alterar critérios para concessão de vantagens, e alterar a Lei Complementar n. 24, de 30 de dezembro de 2014, além de outras providências.

Inicialmente o projeto propõe o reajuste de vencimentos de alguns cargos da estrutura administrativa visando adequar os vencimentos iniciais destes cargos devido a defasagem salarial identificada e reivindicada pelo Sindicato.

Também se propõem a revisão de atribuições de alguns cargos com o objetivo de atualizar e organizar a descrição das funções e das responsabilidades de cada servidor, uma vez que muitos cargos pela dinâmica das funções ficam com suas atribuições desatualizadas.

Outrossim, a proposta contém a retirada do limitador de percentual para o adicional de anuênio, que era de 30%, bem como, o aumento de 2,7% para 3,5% do adicional de progressão por mérito, realizada a cada 2 anos. Para este adicional também se propõem a retirada do limitador que era de 16,2%.

Além disso, foi incluído o adicional de escolaridade de mestrado e doutorado no percentual de 30% para cada titulação, assim como está se propondo a adequação dos critérios para a concessão do afastamento para cursar pós-graduação em nível de mestrado e doutorado. A medida visa o alcance dos cargos de nível superior, e a finalidade é aprimorar o conhecimento e agregar valor ao capital humano da administração municipal, com vistas a melhorias na prestação e na qualidade dos serviços públicos colocados à disposição da sociedade.

Também foram realizadas algumas adequações redacionais visando a atualização de matéria geral estatutária no Estatuto do Servidor Público Municipal, tendo em vista a revisão que será promovida no Estatuto do Magistério.



Encaminha-se anexo a esta proposta o estudo com a estimativa de impacto orçamentário financeiro, previsto nos art. 16, 17 e 21 da Lei Complementar n. 101/2000, e no §1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal.

Por fim, destacar que é compatível e adequada a propostas apresentada com as Leis Orçamentárias e de suma importância para o bom andamento das atividades da administração municipal, pois as melhorias promovidas visam atender não somente o funcionalismo público, mas de modo geral promover a qualidade no serviço público colocado à disposição da sociedade.

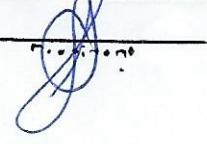
Pelo acima exposto, contamos com a manifestação favorável, por parte de Vossas Excelências, quando da votação do presente projeto de Lei Complementar, ao mesmo tempo em que aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 11 DE MARÇO DE 2024.


EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
PREFEITO MUNICIPAL

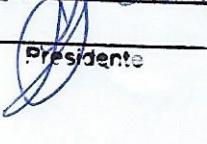
APROVADO

Em 19 / Votação
Em 11/03/24



APROVADO

Em 29 / Votação
Em 18/03/24



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

FAZ ALTERAÇÕES NOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES E NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REFORMA VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS, ALTERA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE VANTAGENS, E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 24, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei complementar para análise, discussão e votação:

Art. 1º. O ANEXO I da Lei Complementar n. 23 de 30 de dezembro de 2014 passa a viger com as seguintes alterações:

I – Fica alterado o vencimento dos cargos a seguir relacionados, a partir de 01 de março de 2024:

Grupo I – Atividades de Nível Superior - ANS

CATEGORIA FUNCIONAL/CARGOS	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	HABILITAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
4. Técnico de Licitações e Contratos	1.1.04	01	5.651,33	Curso superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito	40h
7. Treinador Esportivo	1.1.07	01	3.593,37	Curso Superior em Educação Física com Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF	40h
14. Arquiteto e Urbanista	1.1.14	01	6.395,10	Ensino superior em Arquitetura e Urbanismo com Registro no Conselho	40h



				Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU	
17. Educador Físico	1.1.17	01	1.796,67	Curso Superior em Bacharel em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF	20h.
18. Agente Fiscal de Tributos e Obras	1.1.18	01	4.758,58	Curso Superior de Bacharel em Administração, ou Contabilidade ou Direito ou Economia.	40h

Grupo III – Atividades de Nível Médio - AANM

CATEGORIA FUNCIONAL/CARGO S	CÓDIGO	VAGA S	VENCIMENTO (R\$)	HABILITAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
5. Instrutor de Informática	3.3.05	01	2.947,92	Portador de Certificado de Conclusão do Ensino Médio	40h
6. Vigilante Sanitário	3.3.06	01	2.751,50	Portador de Certificado de Conclusão do Ensino Médio	40h.
7. Agente de Comunicação e Imprensa	3.3.07	01	3.967,53	Portador de Certificado de Conclusão do Ensino Médio	40h.

Grupo IV - Serviços Auxiliares - SAU

CATEGORIA FUNCIONAL/CARGOS	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	HABILITAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL



6. Agente Operacional de Serviços	5.5.06	02	2.838,29	Portador de Certificado de Conclusão de Ensino Médio, e Carteira Nacional de Habilitação - categoria AB	40h
-----------------------------------	--------	----	----------	---	-----

II – Fica alterada no Anexo II da Lei Complementar 23, de 30 de dezembro de 2014, às atribuições dos cargos a seguir relacionados:

Denominação do Cargo	Vigilante Sanitário
Carga Horária	40 horas
Habilidação Profissional	Ensino Médio Completo

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Realizar a coleta de água, alimentos, bebidas, medicamentos e outros produtos de interesse à saúde para análise fiscal, de orientação e laboratorial;

Realizar inspeções sanitárias e vistorias sanitárias nos estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios ou outro, relacionados direta ou indiretamente com a saúde, para concessão de alvará sanitário inicial, revalidação do alvará sanitário, selo de qualidade e/ou deferimento de consultas, inspecionando as condições físicas, higiênicas e sanitárias, visando garantir o cumprimento da Legislação municipal, estadual e federal;

Fiscalizar os bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, visando garantir o cumprimento da Legislação municipal, estadual e federal;

Fiscalizar, controlar e orientar a prestação de serviços que se relacionem, direta ou indiretamente, com a saúde, visando garantir o cumprimento da Legislação municipal, estadual e federal em níveis de ações básicas de média complexidade;

Executar ações de fiscalização e controle sobre o meio ambiente, estabelecendo relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e o processo de trabalho como habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxico, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar, visando garantir o cumprimento da Legislação municipal, estadual e federal;

Apreender, interditar em depósito, inutilizar ou coletar produtos, conforme determinação no Ministério da Saúde ou da Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual, quando necessário;

Colabora na promoção da integração com outros órgãos e instituições no desenvolvimento das atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária;

Elaborar panfletos, folhetos, cartazes, cartilhas, manuais, slides, fitas de vídeo e outros materiais educativos em conjunto como outros setores de educação em saúde, objetivando ações integradas;

Organizar o registro de antecedentes, cadastro de profissionais, atividades e estabelecimentos relacionados com a saúde, realizando visitas de controle de fiscalização de responsabilidades técnicas;

Interditar estabelecimentos de risco à saúde, sempre que necessário;

Expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica;

Denominação do Cargo	Tesoureiro
Carga Horária	40 horas
Habilitação Profissional	Ensino Médio Completo
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES	
<p>Planejar, organizar, conduzir e controlar os serviços da tesouraria municipal;</p> <p>Fazer lançamentos contábeis e conciliações bancárias;</p> <p>Gerir o caixa do município, responsabilizando-se por controlar o fluxo de caixa, recebendo e registrando todas as entradas e saídas de recursos financeiros do município, isso inclui o recebimento de tributos municipais, repasses de outras esferas governamentais, transferências voluntárias, entre outros;</p> <p>Autorizar e efetuar os pagamentos de despesas do município, de acordo com a legislação vigente, os cronogramas de pagamentos, dentro dos prazos estabelecidos e com a devida comprovação dos gastos;</p> <p>Controlar as contas bancárias em nome do município, realizando a conciliação bancária, conferindo os extratos, controlando os saldos e as movimentações financeiras;</p> <p>Administrar a gestão de investimentos e aplicações financeiras dos recursos excedentes do município;</p> <p>Desempenhar tarefas que por sua especificidade se relacionam com a atribuição do cargo, isso inclui, o pagamento correto de tributos, alimentar os sistemas com a liquidação das despesas, realizar a prestação de contas aos órgãos de controle, a observância das regras de transparência e a conformidade com as exigências contábeis;</p> <p>Fornecer informações atualizadas sobre a situação financeira do município, elaborando relatórios e demonstrativos entre outros documentos exigidos pela legislação;</p> <p>Garantir o cumprimento das normas legais e fiscais relacionadas à gestão financeira do município.</p> <p>Fornecer todo apoio necessário às secretarias e órgãos do município, como a Secretaria da Fazenda, o setor de contabilidade, setor de tributação e o setor de licitações, para assegurar uma gestão financeira eficiente, transparente e responsável;</p> <p>Observar em todos os pagamentos a existência da liquidação da despesa no documento fiscal;</p> <p>Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência;</p> <p>Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior hierárquico.</p>	

Denominação do Cargo	Farmacêutico
Carga Horária	20 horas
Habilitação Profissional	Curso Superior de Farmácia com Registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES	
<p>Exercer as atribuições inerentes à formação técnico-profissional, junto às unidades municipais de saúde;</p> <p>Dispensar medicamentos, imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos;</p> <p>Selecionar produtos farmacêuticos e criar critérios e sistemas de dispensação;</p> <p>Avaliar a prescrição, proceder a dispensação, instruir sobre medicamentos e correlatos;</p> <p>Realizar a notificação farmaco-vigilância;</p>	



Definir especificações técnicas de matéria-prima, embalagem, materiais, equipamentos e instalações;

Prever, prover e controlar materiais e equipamentos, emitindo opinião técnica em sua aquisição;

Auxiliar na seleção de fornecedores;

Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, monitorar produtos, processos, áreas e equipamentos; emitir laudos, pareceres e relatórios; controlar descarte de produtos e materiais;

Supervisionar armazenamento, distribuição e transporte de produtos;

Comprovar origem dos produtos, fixar critérios de armazenamento, fracionar produtos, colaborar na definição de logística de distribuição;

Orientar o usuário no uso dos produtos;

Assistência técnica e orientação sobre o manuseio, manipulação, estocagem e entrega de medicamentos à população, conforme for determinado pelos médicos do Município;

Elaborar manuais de procedimentos, manuais técnicos, formulários e lista de medicamentos, buscando normatizar e operacionalizar o funcionamento da assistência farmacêutica, criando padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação;

Gerir racionalmente recursos materiais e humanos, de forma a dar garantia de qualidade aos serviços prestados na área de medicamentos;

Atender os receituários médicos, observando a legalidade da receita, avaliando a compatibilidade física e química, bem como averiguando a dose, via de administração, duração do tratamento e dose cumulativa dos medicamentos prescritos;

Participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Desenvolver e promover os programas da Assistência Farmacêutica aos quais o município participa, permitindo maior proximidade do serviço com o usuário final;

Atuar como fonte de informação sobre medicamentos aos outros profissionais de saúde;

Zelar pela sua segurança e de terceiros, orientado a distribuição de atividades para a equipe auxiliar, além de supervisionar a utilização e manipulação correta dos materiais e equipamentos, observando cuidados à higiene e à biossegurança;

Organizar e atualizar fichários e produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de medicamentos;

Participar de equipes multidisciplinares de profissionais da saúde, para buscar objetivos comuns e melhores condições de saúde e de vida à população local, com a promoção de assistência preventiva, através de ações e serviços públicos de saúde;

Trabalhar de forma integrada com as Equipes de Saúde da Família;

Participar dos Conselhos de Saúde local e regional;

Realizar avaliação em conjunto com as Equipes de Saúde da Família e Conselho de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré - estabelecidos;

Desenvolver ações coletivas de educação em saúde em creches, escolas, conselhos locais de saúde e outros equipamentos públicos visando acesso e uso racional de medicamentos;

Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;

Realizar visitas domiciliares em conjunto com as Equipes de Saúde da Família dependendo das necessidades.

Observar e cumprir as normas estabelecidas pela ANVISA e pelo Conselho Regional de Farmácia;



Executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à respectiva profissão.

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior hierárquico.

Art. 2º. O art. 86 da Lei Complementar n. 22, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 O adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, será concedido aos Servidores efetivados, no percentual de 1% (um por cento) sobre o vencimento para cada ano trabalhado no município de Princesa.”

Art. 3º. O art. 27 da Lei Complementar n. 23, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 O adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, será concedido aos Servidores efetivados, no percentual de 1% (um por cento) sobre o vencimento para cada ano trabalhado no município de Princesa.”

Art. 4º. O inciso II do art. 90 da Lei Complementar n. 22, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90...

II - As progressões por mérito no percentual 3,5% (três vírgula cinco por cento) por biênio, incidirá sobre o vencimento inicial de cada cargo, sem limitador de percentual.”

Art. 5º. O inciso II do art. 30 da Lei Complementar n. 23, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30...

II - As progressões por mérito no percentual 3,5% (três vírgula cinco por cento) por biênio, incidirá sobre o vencimento inicial de cada cargo, sem limitador de percentual.”

Art. 6º. O caput do art. 24 da Lei Complementar n. 63, de 08 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 O adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, será concedido aos Servidores efetivados, no percentual de 1% (um por cento) sobre o vencimento para cada ano trabalhado no município de Princesa.”

Art. 7º. O inciso II do art. 29 da Lei Complementar n. 63, de 08 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29...

II - As progressões por mérito no percentual 3,5% (três vírgula cinco por cento) por biênio, incidirá sobre o vencimento inicial de cada cargo, sem limitador de percentual.”

Art. 8º. O §13 do art. 23 da Lei Complementar n. 22, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23...

§13. O estágio probatório do servidor chamado a ocupar função ou cargo de confiança, será suspenso enquanto perdurar a nomeação no referido cargo.”

Art. 9º. O art. 37 da Lei Complementar n. 22, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37...

§ 2º Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o de:

I - maior grau de formação dentro da área de atuação.

II - maior tempo de serviço.

III - Maior idade.

IV - sorteio.” (NR)

Art. 10. O artigo 89 da Lei Complementar n. 22, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII e com as seguintes alterações:

“Art. 89...

....

VI - Adicional de Mestrado no percentual de 30% (trinta por cento), dentro da área e função de atuação para os cargos de nível superior, mediante apresentação de certificação.

VII- Adicional de Doutorado no percentual de 30% (trinta por cento), dentro da área e função de atuação para os cargos de nível superior, mediante apresentação de certificação.

§6º A soma dos adicionais previstos nos incisos I, II, III e IV não poderá ultrapassar o percentual de 16,2% (dezesseis vírgula dois cento).

§ 10 A data de início da pós-graduação “stricto sensu” em doutorado somente deverá ocorrer após a conclusão da pós-graduação “stricto sensu” em mestrado.

§ 11 Somente serão considerados para fins de progressão funcional as Certificações/Certificados emitidos por entidades educacionais devidamente registradas e validadas junto ao Ministério de Educação-MEC, com carga horária mínima conforme preceituado na legislação vigente e trabalho de conclusão de curso.” (NR)

Art. 11. O artigo 29 da Lei Complementar n. 23, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII e com as seguintes alterações:



“Art. 29...

....

VI - Adicional de Mestrado no percentual de 30% (trinta por cento), dentro da área e função de atuação para os cargos de nível superior, mediante apresentação de certificação.

VII- Adicional de Doutorado no percentual de 30% (trinta por cento), dentro da área e função de atuação para os cargos de nível superior, mediante apresentação de certificação.

§6º A soma dos adicionais previstos nos incisos I, II, III e IV não poderá ultrapassar o percentual de 16,2% (dezesseis vírgula dois cento).

§ 10 A data de início da pós-graduação “stricto sensu” em doutorado somente deverá ocorrer após a conclusão da pós-graduação “stricto sensu” em mestrado.

§ 11 Somente serão considerados para fins de progressão funcional as Certificações/Certificados emitidos por entidades educacionais devidamente registradas e validadas junto ao Ministério de Educação-MEC, com carga horária mínima conforme preceituado na legislação vigente e trabalho de conclusão de curso.” (NR)

Art. 12. O art.140 da Lei Complementar n. 22, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 Poderá ser concedido ao servidor de nível superior, afastamento para cursar pós-graduação “stricto sensu” em nível de mestrado e doutorado, mediante prévia autorização do Poder Executivo.

§ 1º O período concedido para o afastamento será de até dois anos, podendo ser renovado, a critério da Administração.

§ 2º Nos dois primeiros anos, o afastamento poderá ser sem remuneração ou remunerado em até 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor, após este período, o servidor não fará jus à remuneração.

§ 3º O servidor afastado com remuneração nas condições deste artigo, compromete-se a prestar no mínimo três anos de serviço ao Município, excetuando-se a hipótese de ressarcir os cofres públicos das despesas havidas com o seu afastamento.

§ 4º O servidor afastado para cursar o mestrado ou doutorado, deverá comprovar, a cada seis meses, mediante apresentação de atestado a matrícula e assiduidade no curso.” (NR)

Art. 13. Fica revogado o artigo 29 da Lei Complementar n. 22, de 30 de dezembro de 2014, e as demais disposições contrárias.



Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 11 DE MARÇO DE 2024.


EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
PREFEITO MUNICIPAL